



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

**DECRETO Nº 171/2019 DE 06 DE JUNHO 2019.**

**“REGULAMENTA O CAPÍTULO VI, SEÇÃO I, DA LEI COMPLEMENTAR 1.228/2019 E DISCIPLINA O CONTROLE INTERNO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA-SC”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.228/2019 de 20 de março de 2019;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores do Município de Nova Itaberaba ao Departamento de Pessoal para observar e manter procedimentos e rotinas de acordo com a legislação federal, buscando atender aos padrões de informações do E-SOCIAL que faz parte do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de os atestados conterem critérios e requisitos de validade para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A apresentação de atestados médicos e odontológicos são classificados como afastamentos temporários, bem como as declarações de comparecimento para consultas e exames, ambos originais, tem o objetivo de abonar ausências ao trabalho dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Nova Itaberaba-SC, em decorrência de incapacidade motivada por doenças ou acidentes relacionados ou não ao trabalho.

**§ 1º** - As declarações de comparecimento para acompanhamento em consulta e exames de familiares, somente serão aceitas quando observado o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

disposto no Art. 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Itaberaba.

**§ 2º** - Os atestados, quando tratarem de afastamento para cuidados com filhos menos de 18 anos, serão estendidos a todos os servidores públicos municipais, inclusive àqueles que são regidos por lei específica e se equiparam aos servidores públicos municipais, em observância ao previsto no ECA.

**§ 3º** - Para afastamento visando cuidado de pessoas da família, por motivo de doença, nos termos do art. 71, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, serão aceitos atestados de afastamento de até no máximo 05 dias, sendo que em caso de recomendação de afastamento superior a 05(cinco) dias será concedida Licença prevista no artigo citado.

**Art. 2º.** Os atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimentos deverão ser apresentados, junto ao Departamento de Pessoal do Município, no prazo de até 1 (um) dia útil posterior à ausência.

**§ 1º.** Quando o servidor não for residente do município ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, desde que observado o prazo do *caput*, *ou ainda por email, sendo que o documento original, deverá ser apresentado, junto ao Departamento de Pessoal em até 3 (três) dias úteis após o afastamento.*

**§ 2º.** Em casos de internação do servidor, quando não for possível a obtenção do atestado, uma pessoa de sua família ou terceiro deverá comunicar formalmente o Departamento de Pessoal do Município imediatamente.

**Art. 3º.** Todo e qualquer atestado recebido pelo Departamento de Pessoal será, posteriormente, dado vista pelo superior hierárquico imediato de cada secretaria, ou servidor designado, para fins de abono ou não de ausência ao trabalho.

**Art. 4º.** Os atestados, emitidos por médico ou dentista, superiores a 15 (quinze) dias de afastamento, ensejarão o encaminhamento do servidor ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), conforme as determinações da Lei Federal nº 8.213/1991.

**Art. 5º.** Para fins de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos os atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento emitidos por profissionais competentes, e que:

- I-** Especificar o tempo concedido de dispensa da atividade, necessária para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;



**II-** Estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças – CID – respectivo à causa da dispensa da atividade, em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho;

**III-** Registrar os dados de maneira legível;

**IV-** Identificar:

- a)** Nome do médico/dentista que emitiu o atestado, mediante assinatura e carimbo;
- b)** Indicação do respectivo órgão de classe, devendo ser: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Odontologia (CRO) ou Registro no Ministério da Saúde (RMS);
- c)** Número de inscrição no Órgão de Classe;
- d)** Sigla da Unidade Federativa – UF do Órgão de Classe.

**V-** No caso de acidente de trabalho ou doença decorrente de acidente de trânsito informar se este decorreu de:

- a)** Atropelamento;
- b)** Colisão;
- c)** Outro tipo de acidente.

**VI** – No caso de acidente de trabalho, o Departamento de Pessoal deverá ser imediatamente informado pelo Chefe imediato do servidor, devendo ainda prestar as informações pertinentes para preenchimento da CAT.

**Parágrafo único.** Servidores vítimas de qualquer doença que enseje afastamento temporário, diferente de acidente ou doença do trabalho, podem autorizar, expressamente, a inserção do código da CID no atestado, conforme estabelece o art. 102 do Código de Ética Médica.

**Art. 6º.** Não serão aceitos atestados rasurados ou não identificados com o nome do servidor.

**Art. 7º.** A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor, poderá suscitar, por parte do município, agendamento de perícia médica a ser realizada por profissional médico do trabalho, contratado especificamente para este fim, visando a confirmação do diagnóstico.

**Art. 8º.** Os atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimentos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

decreto, não serão admitidos para fins de justificativa e/ou abono de ausência do servidor.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 06 DE JUNHO DE 2019.**

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

**MAURO C. R. DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico